



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Aprova o Regimento do Centro de Pesquisas e Previsões Meteorológicas (CPMET).

Revoga a Resolução CONSUN 04/2012.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.001156/2025-22, e

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua reunião realizada no dia dez de março do ano de dois mil e vinte e cinco, constante em sua Ata nº 01/2025,

RESOLVE:

APROVAR o Regimento do Centro de Pesquisas e Previsões Meteorológicas (CPMET).

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Centro de Pesquisas e Previsões Meteorológicas Prof. Darci Pegoraro Casarin é um órgão com funções acadêmicas destinadas a apoiar o ensino, a pesquisa e a extensão, ligado a Faculdade de Meteorologia da Universidade Federal de Pelotas, designado doravante CPMET, com sede no Campus Capão do Leão, S/N - CEP 96160-000, no Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, tendo por finalidades gerais:

I - Apoiar as atividades de ensino de graduação e pós-graduação em Meteorologia nas suas diversas disciplinas;

II - Estimular e promover a pesquisa científica na área das ciências atmosféricas;

III - Promover o intercâmbio entre pesquisadores de meteorologia e áreas correlatas das diversas Unidades da UFPel;

IV - Implementar a operacionalização de técnicas de previsão do tempo;

V - Promover a disseminação das informações meteorológicas disponíveis no CPMET; VI - Prestar serviços de forma remunerada ou não, segundo a legislação vigente.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Fazem parte do corpo de servidores encarregados de executar as atividades no âmbito do CPMET.

I - Servidores Técnico-administrativos nele lotados;

II - Professores de meteorologia lotados na Faculdade de Meteorologia.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A estrutura administrativa do Centro de Pesquisas e Previsões Meteorológicas compreende os seguintes órgãos:

I - Chefia (e Subchefia);

II - Secretaria.

CAPÍTULO IV

DA CHEFIA

Art. 4º A Chefia do CPMET é o órgão de orientação, coordenação, supervisão, execução e controle das atividades do CPMET.

Parágrafo único - À chefia caberá a um servidor, com graduação em Meteorologia, lotado na Faculdade de Meteorologia eleito conforme Regimento da UFPel.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º A Chefia tem como titular um Chefe.

§ 1º O Chefe conta com o apoio de um Subchefe e de um Secretário.

§ 2º O mandato do Chefe é de 02 (dois) anos.

§ 3º Ao Chefe do CPMET será permitido dois mandatos consecutivos.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições do Chefe:

I - administrar o CPMET;

II - elaborar o plano de trabalho dos servidores lotados no CPMET e encaminhar ao Conselho Departamental da Faculdade de Meteorologia para apreciação;

III - apresentar, anualmente, ao Conselho Departamental da Faculdade de Meteorologia um relatório detalhado das atividades desenvolvidas no exercício anterior e planejamento para o ano seguinte;

IV - dar cumprimento às deliberações do Conselho Departamental da Faculdade de Meteorologia;

V - apresentar ao Conselho Departamental da Faculdade de Meteorologia, propostas para celebração de convênios, acordos, ajustes e contratos com órgãos públicos ou privados;

VI - aprovar e autorizar a execução de serviços;

VII - elaborar o quadro de pessoal dos servidores do CPMET e encaminhar ao Conselho Departamental da Faculdade de Meteorologia para apreciação;

VIII - propor ao Conselho Departamental da Faculdade de Meteorologia a Composição de Comissões especiais, temporárias ou permanentes, indicando seus objetivos e necessidade;

IX - proceder o encaminhamento das solicitações dos funcionários para o aperfeiçoamento e atualização em cursos específicos para a capacitação do pessoal técnico e administrativo do CPMET ao Conselho Departamental da Faculdade de Meteorologia;

X - administrar a execução do orçamento do CPMET aprovada para cada exercício financeiro;

XI - administrar os dados disponíveis no CPMET;

XII - zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento Interno e normas da UFPel.

Parágrafo único - Cabe ao Sub-Chefe do CPMET, auxiliar o Chefe e substituí-lo em suas faltas e/ou impedimentos.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, podendo ser encaminhada proposta de alteração, sempre que necessário.

Art. 8º. Esta Resolução revoga a Resolução CONSUN 04/2012, de 26 de outubro de 2012.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Prof.ª Dr.ª Ursula Rosa da Silva

Presidenta do CONSUN

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Reitora**, em 12/03/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2980884** e o código CRC **110F644C**.

Referência: Processo nº 23110.001156/2025-22

SEI nº 2980884